



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA  
CAPA DO PROCESSO 8724/2025



227104

<b>Número Processo:</b> 8724/2025	<b>Data /Hora:</b> 12/12/2025 11:35:04	<b>Id:</b> 227104
<b>Interessado:</b> 52387 - MUNICIPIO DE MOZARLANDIA		<b>CPF/CNPJ:</b> 01.135.227/0001-07
<b>Endereço:</b> R SAO PAULO, N°: S/N, CENTRO, CEP: 76.700-000		
<b>Email:</b> contato@mozarlandia.go.gov.br.		
<b>Cidade:</b> MOZARLÂNDIA	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Telefone:</b> (62) 3348-6333
<b>Solicitante:</b> 2104 - JOSE AMILTON DA SILVA BRAZ		<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Email:</b>		<b>Telefone:</b>
<b>Assunto:</b> SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO		
<b>Data documento:</b>	<b>Valor:</b> 0,00	<b>Número do documento:</b>
<b>Observação:</b> SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDEB		

Usuário: daniel.castro

Local repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OFÍCIO Nº038

Mozarlândia, 12 de dezembro de 2025

À

**Excelentíssima Senhora  
Lucijane Freire de Alencar Carlos**  
Prefeita Municipal de Mozarlândia – GO

À Ilma Senhora

**Terezinha Ferreira da Silva**  
Secretária Municipal de Educação de Mozarlândia

**Assunto: Solicitação de pagamento do rateio das sobras do FUNDEB – Exercício 2025**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

O **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB** do Município de Mozarlândia – GO, no uso de suas competências legais previstas na **Lei Federal nº 14.113/2020**, vem, por meio deste, solicitar oficialmente providências referentes ao **pagamento do rateio das sobras dos recursos do FUNDEB do exercício de 2025** aos profissionais da educação da rede municipal.

### 1. Fundamentação Legal

A solicitação fundamenta-se nas seguintes normas:

#### a) Constituição Federal

- **Art. 212-A, §1º** — determina que, no mínimo, **70%** dos recursos anuais do FUNDEB devem ser utilizados na **remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**.

#### b) Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)

- **Art. 26** — estabelece que, ao final do exercício, caso não tenha sido atingido o percentual mínimo de 70% com pagamento da remuneração dos profissionais da educação, **a diferença deverá ser obrigatoriamente utilizada para rateio**, na forma de abono.
- **Art. 40, §§ 3º e 4º** — reforça que os recursos destinados ao pagamento dos profissionais da educação pertencem ao exercício vigente e **devem ser utilizados dentro do período financeiro**, proibindo o acúmulo indevido para o exercício seguinte.
- **Art. 38** — determina o papel fiscalizador do CACS/FUNDEB no acompanhamento da aplicação dos recursos.

#### c) Resoluções e Pareceres do CNE

- **Parecer CNE/CEB nº 08/2020** — orienta que o **recreio e demais intervalos** integram a jornada de trabalho dos profissionais do magistério para fins de remuneração, registro e organização escolar.

## d) Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000)

- **Art. 8º, parágrafo único** — determina que todos os recursos vinculados **devem ser utilizados para sua finalidade específica**, vedando retenções ou remanejamentos indevidos.

## 2. Solicitações Formais do CACS/FUNDEB

Diante da legislação e da proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2025, solicitamos a Vossa Excelência:

### 1. Informações oficiais sobre o saldo disponível para o rateio das sobras do FUNDEB, tanto do:

- **70%** — Profissionais da educação (magistério + demais profissionais previstos na lei);
- **30%** — manutenção e desenvolvimento do ensino, quando houver reflexos em despesa de pessoal.

### 2. Confirmação da programação para efetivação do pagamento do rateio ainda no exercício de 2025, conforme obrigação legal imposta pela Lei 14.113/2020.

### 3. Envio ao CACS/FUNDEB dos demonstrativos financeiros atualizados, contendo:

- balancetes do FUNDEB,
- folhas de pagamento de novembro e dezembro,
- demonstrativos de cálculos do rateio,
- extratos da conta bancária vinculada ao FUNDEB.

Esses documentos são imprescindíveis para o exercício da função fiscalizadora do Conselho, conforme **Art. 38 da Lei 14.113/2020**.

## 3. Considerações Finais

O rateio das sobras do FUNDEB é um **direito dos profissionais da educação** e um **dever legal da gestão municipal**, além de constituir importante mecanismo de valorização da categoria e cumprimento dos requisitos constitucionais de aplicação mínima dos recursos da educação.

O CACS/FUNDEB permanece à disposição para acompanhar tecnicamente todo o processo, garantindo transparência, legalidade e respeito às normas vigentes.

Atenciosamente,



José Amilton Braz da Silva

Presidente do CACS/FUNDEB

